



CONTRATO - DA-CLC

Nº 043/2022

Contrato de garantia e suporte técnico de licença de CACHÊ que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** e a empresa **Intersystems do Brasil Ltda.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi e pelo **Diretor de Tecnologia e Informações** Eduardo Pereira Andrada.

1.2. **CONTRATADA:** *Intersystems do Brasil Ltda*, com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, 11º andar, Ed. Berrini nº 500 – Brooklin Novo – São Paulo - SP, CEP 04571-100, inscrita no CNPJ nº 00.233.883/0001-80, telefone/fax: (11) 3014-7000 e (11) 3014-7001, correio eletrônico (e-mail): a.fernande@intersystems.com, loudes.zamoner@intersystems.com e adriana.fernandes@intersystems.com.br, neste ato representado pelo seu **representante legal** Carlos Alberto Marcicano.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93;
- Atos da Mesa 149/2020 e 195/2020;
- Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2022 (0515633);
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0394368), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000012136-7.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato os serviços de Suporte Técnico e atualização de versão das licenças de Banco de Dados Cachê, Upgrade da licença de Cachê para Plataforma Independente de 64 Bits para 100 usuários BD e fornecimento e Upgrade para 10 usuários de licenças de Cachê de plataforma específica independente, de 64 Bits usuários Server, conforme demais especificações constantes no processo de Inexigibilidade e as condições propostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância **R\$ 50.594,40 (cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** ano, que serão pagos em **12 parcelas mensais de R\$ 4.216,20 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito bancário na **conta corrente nº 05717-7, agência nº 7063, Banco Itaú**, obedecido os termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

3.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2.2. Referido pagamento será feito somente depois da conferência e aceite do objeto (prestação de serviço), mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

3.3.1. Em caso de prorrogação contratual, após 12 meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustado anualmente segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou do IPCA, se for menor, acumulado durante o ano, a teor do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, ou segundo inovações normativas exaradas pelo Poder Público.

3.4. Os valores pagos com atraso serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da SUB-AÇÃO 001369 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática), Elemento 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), Sub-elemento: 3.3.90.40.08 (Manutenção de Software), todos do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados há 48 meses nos termos do art. 57, caput e inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A manutenção e o suporte técnico deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.2. A Diretoria de Tecnologia da Informação efetuará a verificação e testes de conformidade para verificar o cumprimento dos serviços contratados, após o que será lavrado o Termo de Aceite Provisório (art. 73, inciso II, letra “a” da Lei nº 8.666/93)

5.3. O objeto/serviços será considerado recebido definitivamente somente após a sua verificação, que deve obedecer todas as normas de segurança de trabalho, com acompanhamento de técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, os quais efetivarão os testes finais de aceitação para que o Termo do Aceite Definitivo possa ser lavrado em conjunto Comissão de Recebimento de Materiais (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

5.4. A entrega pura e simples dos serviços não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

5.5. O serviço será recusado nos seguintes casos:

5.5.1. Se realizado de forma diferente das regras das contidas na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato;

5.5.2. Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes de conformidade e verificação.

5.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de seis horas para iniciar o atendimento, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.

5.7. A fiscalização do objeto e dos serviços de manutenção será feita pelo Diretor de Tecnologia da Informação ou por servidor por ele designado, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituição de produto que não corresponder ao bom andamento dos serviços.

5.8. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA E FUNCIONAMENTO

6.1. O período de suporte será de 12 (doze) meses, dentro dos quais a **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico “online” aos produtos contratados.

6.2. A assistência técnica será realizada em dias úteis no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 hs, mediante requisição da **CONTRATANTE**.

6.3. O início do atendimento será imediato.

6.4. A **CONTRADADA** deverá substituir o produto instalado por um novo nos seguintes casos:

6.4.1. caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do produto dentro do período de 30 dias;

6.4.2. caso a soma dos tempos de paralisação do produto ultrapasse 80 horas dentro do período de 30 dias;

CLAÚSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) DA CONTRATADA:

7.1. Ficará obrigada realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

7.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.3. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

7.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

7.5. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano direto comprovadamente causado por responsabilidade da **CONTRATADA** ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando do cumprimento da obrigação.

7.5.1. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por danos.

7.6. Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da **CONTRATANTE**. Não obstante, fica desde já autorizada a **CONTRATADA** a utilizar o nome da **CONTRATANTE** e os serviços contratados para fins de referências comerciais.

7.7. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.8. Compromete-se a executar os serviços, quando for o caso, em perfeito acordo com as especificações, assim como de sua proposta, contrato e das normas técnicas durante todo o período de vigência do presente contrato.

7.9. Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.11. Cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

7.11.1. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

7.11.2. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que são necessários ao funcionamento do objeto;

7.11.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.11.4. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;

7.11.5. Deverá ser fornecido para a **CONTRATANTE** serviço de suporte mensal e anual compreendendo a prestação de suporte técnico do banco de dados cachê, tanto quanto ao uso como quanto à solução de problemas;

7.11.6. Apresentar documentação dos novos sistemas e dos atendimentos a usuários através de linguagens específicas (no momento da entrega do objeto);

7.11.7. A **CONTRATADA** deverá gerar após a finalização da instalação, quando for o caso, uma documentação detalhada sobre todos os procedimentos referentes à instalação e configuração da solução.

7.12. Deverá oferecer suporte através de telefone, e-mail, internet e no endereço da **CONTRATANTE**, em regime de 8x5 (8 horas por dia, cinco dias por semana) com prazo máximo de até 06 (seis) horas para o início do atendimento.

7.12.1. O suporte técnico no local só será necessário quando não houver possibilidades de correção dos problemas "on line", devendo a **CONTRATADA**, às suas expensas, disponibilizar um técnico para solucionar o problema no local.

b) DA CONTRATANTE:

7.13. Exercer, através da Diretoria de Tecnologia da Informação a fiscalização do contrato, do objeto e

dos serviços;

7.14. Facilitar, por todos os meios, o exercício das obrigações da **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados daquela, cumprindo rigorosamente as obrigações estabelecidas neste contrato;

CLAÚSULA OITAVA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes penalidades revistas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado para cada dia ou fração de atraso na realização dos serviços contratado;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução do serviço contratado.

8.3. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.4.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação dos serviços em desconformidade com o especificado;

8.4.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos e/ou serviços recusados pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

8.4.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos citados dos itens 8.2.2 e 8.4.2.

8.5. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE** em a **CONTRATADA** retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

8.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, a respectiva multa, a critério da **CONTRATANTE**, poderá não ser aplicada.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar eventuais perdas e danos.

8.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA:

Intersystems do Brasil Ltda

Carlos Alberto Marcicano
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 22/12/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 22/12/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MARCICANO, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0612323** e o código CRC **ECCF0DBB**.